LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.012.

ALTERA O ARTIGO 110-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 25 DE JULHO DE 2.008, CÓDIGO DE OBRAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 110-A da Lei Complementar nº154, de 25 de julho de 2.008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 110-A – O prazo para regulamentação de imóveis existentes anteriormente à entrada em vigor desta Lei será até 31/12/2013.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº ...679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 294 complementar foi p... manu... saguê... Lavras, 19 de dezembro de 2012

Secretaria Municipal de Comunicação

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS